# PROJETO DE LEI Nº. 5, de 3 de maio de 2024.

***Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a possuir a redação na forma constante desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de maio de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.05.03 11:14:31 -04'00'

***José Gilberto Garcia***
*PREFEITO MUNICIPAL*

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI 5/2024

## ANEXO III

### Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

| Ano-Base | Saldo Inicial | (+) Juros | (-) Aportes | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 273.711.746,26 | 13.712.958,49 | 4.876.907,20 | 282.547.797,55 |
| 2025 | 282.547.797,55 | 14.155.644,66 | 4.901.291,74 | 291.802.150,47 |
| 2026 | 291.802.150,47 | 14.619.287,74 | 9.746.191,83 | 296.675.146,38 |
| 2027 | 296.675.246,38 | 14.863.429,84 | 14.863.429,84 | 296.675.246,38 |
| 2028 | 296.675.246,38 | 14.863.429,84 | 15.372.836,17 | 296.165.840,06 |
| 2029 | 296.165.480,06 | 14.837.908,59 | 15.899.701,10 | 295.104.047,54 |
| 2030 | 295.104.047,54 | 14.784.712,78 | 16.444.623,00 | 293.444.137,32 |
| 2031 | 293.444.137,32 | 14.701.551,28 | 17.008.220,71 | 291.137.467,90 |
| 2032 | 291.137.467,90 | 14.585.987,14 | 17.591.134,29 | 288.132.320,74 |
| 2033 | 288.132.320,74 | 14.435.429,27 | 18.194.025,77 | 284.373.724,25 |
| 2034 | 284.373.724,25 | 14.247.123,58 | 18.817.579,81 | 279.803.268,02 |
| 2035 | 279.803.268,02 | 14.018.143,73 | 19.462.504,59 | 274.358.907,16 |
| 2036 | 274.358.907,16 | 13.745.381,25 | 20.129.532,53 | 267.974.755,88 |
| 2037 | 267.974.755,88 | 13.425.535,27 | 20.819.421,16 | 260.580.869,99 |
| 2038 | 260.580.869,99 | 13.055.101,59 | 21.532.953,96 | 252.103.017,61 |
| 2039 | 252.103.017,61 | 12.630.361,18 | 22.270.941,30 | 242.462.437,50 |
| 2040 | 242.462.437,50 | 12.147.368,12 | 23.034.221,28 | 231.575.584,34 |
| 2041 | 231.575.584,34 | 11.601.936,78 | 23.823.660,74 | 219.353.860,38 |
| 2042 | 219.353.860,38 | 10.989.628,40 | 24.640.156,23 | 205.703.332,55 |
| 2043 | 205.703.332,55 | 10.305.736,96 | 25.484.635,03 | 190.524.434,48 |
| 2044 | 190.524.434,48 | 9.545.274,17 | 26.358.056,21 | 173.711.652,44 |
| 2045 | 173.711.562,44 | 8.702.953,79 | 27.261.411,67 | 155.153.194,55 |
| 2046 | 155.153.194,55 | 7.773.175,05 | 28.195.727,35 | 134.730.642,25 |
| 2047 | 134.730.642,25 | 6.750.005,18 | 29.162.064,33 | 112.318.583,10 |
| 2048 | 112.318.583,10 | 5.627.161,01 | 30.161.520,06 | 87.784.224,05 |
| 2049 | 87.784.224,05 | 4.397.989,63 | 31.195.229,59 | 60.986.984,09 |
| 2050 | 60.986.984,09 | 3.055.447,90 | 32.264.366,89 | 31.778.065,10 |
| 2051 | 31.778.065,10 | 1.592.081,06 | 33.370.146,16 | 0,0 |

# MENSAGEM Nº. 9, de 3 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 5, de 3 de maio de 2024**, o qual altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

A alteração almejada decorre da imperiosa necessidade de alterar a tabela com a discriminação dos valores a serem repassados pela Administração Pública Municipal para equacionamento do déficit atuarial para cada exercício financeiro, motivo pelo qual se faz necessária a alteração ora apresentada.

Isso porque, conforme relatório realizado pelo atuário Luiz Claudio Kogut, uma das alternativas para o déficit apurado seria a alteração pretendida, uma vez que, caso não seja adotado, poderá incorrer em pena de suspensão do CRP, conforme previsto no artigo 54, da Portaria MPT nº. 1.467/2022.

Ademais, a Portaria MPS nº. 861, de 6 de dezembro de 2023, passou a prever a adequação do plano de amortização do déficit atual dos RPPS, de modo que seja promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementes, na forma de alíquotas ou aportes, nas porcentagens preceituadas para determinados exercícios financeiros, promovendo novos limites.

Assim, a proposta ora apresentada mantém os valores previstos na Lei 1.792/2023 para o ano de 2024, ajustando o aporte de 2025 para cobrir os juros do saldo em 1/3, o de 2026 para cobrir 2/3 dos juros e os demais aportes anuais para zerar o saldo existente até o exercício de 2051, sendo aprovado pelos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS.

Dessa forma, a presente propositura demonstra o compromisso que a Administração Pública Municipal possui em buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e, principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e estável para os presentes e futuros servidores públicos de Nova Andradina e seus dependentes legais.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 5, de 3 de maio de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de manter o Município de Nova Andradina regular, bem como evitar possíveis penalizações.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima

e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.05.03 11:14:50 -04'00'

***José Gilberto Garcia***
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS